Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.223	Publicação diária	Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o inciso X e acresce parágrafo único ao artigo 165, do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 39, parágrafo único, inciso V, e art. 60, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso X do artigo 165 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florestópolis passa a vigorar com a redação que segue:

"**Art. 165. Ao servidor é proibido:**

(...)

X – acumular 02 cargos públicos, ressalvadas as exceções expressas no ordenamento jurídico, nas quais admitida a cumulação;"

Art. 2º O artigo 165 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florestópolis passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a redação que segue:

"**Parágrafo único. Conquanto que cumpridas as atribuições e jornada, além de respeitadas as restrições de atuação junto à administração pública, permitido ao servidor público o exercício de atividade empresarial, participação em gerência ou administração de sociedade, independentemente da natureza jurídica.**"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Assinado no Original

ONÍCIO DE SOUZA